



Projeto de Lei Municipal nº 083/2022

Altera a Lei Municipal nº 1922, de 12 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 1922, de 12 de janeiro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - As funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no entanto, os mesmos deverão ser designados entre os professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I, do §1º do art. 14 da Lei (Federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§1º Os diretos de Escolas devem cumprir metas de desempenho definidas pelas indicações de gestão pedagógica administrativa.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal o processo seletivo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata esta Lei, bem como os indicadores de gestão pedagógica administrativa, que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§3º Poderá ser indicado à função de Diretor todo o membro do Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que preencha os seguintes requisitos:

I – ter concluído o curso superior na área de educação;

II – tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal após o término do estágio probatório;

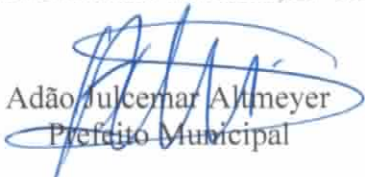
III – tenha disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para as escolas com mais de um turno de funcionamento, sem direito a horas atividades;



IV – apresente, defenda e cumpra junto à comunidade escolar seu plano de ação para implementação das metas da escola;

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 25 de agosto de


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 083/2022, conclama autorização para alterar a Lei Municipal nº 1922, de 12 de janeiro de 2017.

Tal alteração se faz necessária em virtude das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2020¹, que demanda especificidades para a complementação da distribuição às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da referida Lei Federal.

Desse modo, conclamo a aprovação do projeto ora proposto para adequação do diploma legal, nos termos da fundamentação supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 25 de agosto de 2022


Adão Alcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

¹ Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>>. Acesso em 25 de agosto de 2022, às 10h25min.